



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
 PROJETO 123 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Justiça e Redação
 Em 20 de Julho de 21
 Presidente

Miguel Pereira, 14 de julho de 2021.

Mensagem nº 095/2021.

APROVADO
 1ª DISCUSSÃO
 DATA 20 / 07 / 21
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 20 de Julho de 21
 Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO O ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS POR EMPRESAS DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E TEATRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
 2ª DISCUSSÃO
 DATA 20 / 07 / 21
 PRESIDENTE

A indústria criativa promete ser a grande mola propulsora da retomada econômica no ano pós-pandêmico que se anuncia. O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fomentar as atividades de exibição cinematográfica e teatral no Município de Miguel Pereira, oportunizando que os novos empreendimentos sejam viáveis e criando um ambiente de negócios favorável para a indústria cultural, além de promover a cultura de um modo de geral.

A presente proposição legislativa possui reflexos fiscais muito pequenos em relação ao benefício para o desenvolvimento da Cultura em nosso Município.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

André Pinto de Afonseca
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
 Recebido em 14 / 07 / 2021
 Sérgio Felipe V. Santos
 Agente Administrativo
 Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO O ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS POR EMPRESAS DAS INDÚSTRIAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA E TEATRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para novas edificações ou construções utilizadas por empresas das indústrias de exibição cinematográfica e teatral.

Art. 2º Fica alterada a alínea “h”, inciso I, art. 49, da Lei Complementar n.º 36 de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 ...

....

I - do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

h) pelo prazo de 05 (cinco) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas exclusivamente à escola de ensino superior, hotéis, creches, pousadas, hospitais, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em , _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal